



SEMARH

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento
e Recursos Hídricos

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 063/2019

DENA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 17814/2019, requerido pela (o) DENA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N°063/2019, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 36.611.633/0001-58 para atividade de Implantação de um edifício de apartamentos denominado YOU VILAS, composto por 75 (setenta e cinco) unidades residenciais em área total de 4.389,00m², localizado na (o) Avenida Praia de Itapoan, nº. 1538, Gleba A, Quadra D26, Lote 0, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40909015380000, coordenadas 12°53'18.59"S / 38°17'51.09"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

174

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br



da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** **IX.** Manter a área onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **X.** Reforma ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XI.** O DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIII.** Apresentar autorização concedida pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA na SEMARH-DPSESRH para corte na manta asfáltica e ligação do efluente na rede de drenagem pluvial antes da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes do Empreendimento; **XIV.** Apresentar laudo laboratorial referente à análise da qualidade do efluente (pontos: entrada/saída) da Unidade de Tratamento de Efluentes Sanitários lançados na rede municipal de drenagem pluvial, conforme os parâmetros físico-químicos e biológicos contidos na Tabela 4.4 das Diretrizes para Elaboração de Projetos de Gestão de Efluentes Sanitários e Pluviais Lei 1328/08, a fim de averiguar a eficiência da Unidade de Tratamento. A análise deverá ser realizada por laboratório com método acreditado pelo INMETRO, com frequência semestral e apresentada à esta SEMARH seguido de relatório técnico conclusivo da qualidade do efluente diante das legislações aplicáveis contendo também a eficiência de remoção dos parâmetros físico-químicos e biológicos da Estação de Tratamento de Efluentes; **XV.** Os materiais sólidos removidos no gradeamento deverão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário; **XVI.** Apresentar contrato de locação dos 05 banheiros químicos com empresa especializada antes do inicio

2/4



das obras civis de implantação do empreendimento; **XVII.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH. (Estes documentos deverão ser entregues no ato da renovação desta Licença); **XVIII.** Apresentar contrato de locação dos 05 banheiros químicos com empresa especializada antes do inicio das obras civis de implantação do empreendimento; **XIX.** Apresentar registro fotográfico da implantação da fossa ou do taque séptico temporário para os dois banheiros provisórios bem como o vale descarte de tais efluentes na EMBASA dos mesmos; **XX.** Apresentar Nota Fiscal do serviço de succão dos efluentes sanitários dos 05 (cinco) banheiros químicos e 02 (dois) banheiros provisórios, bem como o vale descarte de tais efluentes na EMBASA dos mesmos; **XXI.** Apresentar conta de água da EMBASA ou taxa de ligação no inicio das obras civis de implantação do empreendimento; **XXII.** Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA.** **XXIII.** Apresentar em até 20 (vinte) dias após a emissão desta licença um relatório com informações das sondagens SPT, coordenadas, descrições litológicas, nível dágua, cota topográfica e a apresentação do mapa potenciométrico com a representação das linhas e direções do fluxo da água subterrânea nos limites do empreendimento. Este documento deverá ser acompanhado pela ART do geólogo/Engenheiro responsável. O empreendedor fica impedido de realizar qualquer movimentação de terra, antes da apresentação do referido relatório das sondagens e a apresentação do mapa de potenciométrico. **XXIV.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XXV.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXVI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XXVII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes ao final da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXIX.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XXX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXXI.** Fixar externamente na testada do



terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

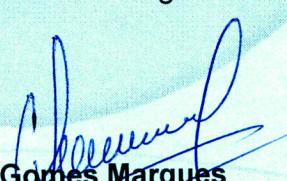
Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 04 de outubro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA N° 063/2019**

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: DENA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	Processo nº: 17814/2019
Endereço: Avenida Praia de Itapoan, nº. 1538, Gleba A, Quadra D26, Lote 0, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40909015380000. Coordenadas: 12°53'18.59"S / 38°17'51.09"O	CPF / CNPJ: 36.611.633/0001 – 58
Atividade: Implantação de um edifício de apartamentos denominado YOU VILAS, composto por 75 (setenta e cinco) unidades residenciais em área total de 4.389,00m ²	Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvara de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** **IX.** Manter a área onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **X.** Reforma ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XI.** O DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XII.** O funcionario/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIII.** Apresentar autorização concedida pela Secretaria de Infraestrutura – SENIFRA na SEMARH-DPSESRH para corte na manta asfáltica e ligação do esfluente na rede de drenagem pluvial antes da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes do Empreendimento; **XIV.** Apresentar laudo laboratorial referente à análise da qualidade do esfluente (pontos: entrada/saída) da Unidade de Tratamento de Efluentes Sanitários lançados na rede municipal de drenagem pluvial, conforme os parâmetros físico-químicos e biológicos contidos na Tabela 4.4 das Diretrizes para Elaboração de Projetos de Gestão de Efluentes Sanitários e Pluviais Lei 1328/08, a fim de averiguar a eficiência da Unidade de Tratamento. A análise deverá ser realizada por laboratório com método acreditado pelo INMETRO, com frequência semestral e apresentada à esta SEMARH seguido de relatório técnico conclusivo da qualidade do esfluente diante das legislações aplicáveis contendo também a eficiência de remoção dos parâmetros físico-químicos e biológicos da Estação de Tratamento de Efluentes;; **XV.** Os materiais sólidos removidos no gradeamento deverão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário; **XVI.** Apresentar contrato de locação dos 05 banheiros químicos com empresa especializada antes do início das obras civis de implantação do empreendimento; **XVII.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH. (Estes documentos deverão ser entregues no ato da renovação desta Licença); **XVIII.** Apresentar contrato de locação dos 05 banheiros químicos com empresa especializada antes do inicio das obras civis de implantação do empreendimento; **XIX.** Apresentar registro fotográfico da implantação da fossa ou do taque séptico temporário para os dois banheiros provisórios bem como o vale descarte de tais efluentes na EMBASA dos mesmos; **XX.** Apresentar Nota Fiscal do serviço de sucção dos efluentes sanitários dos 05 (cinco) banheiros químicos e 02 (dois) banheiros provisórios, bem como o

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLOIFICADA Nº 063/2019

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos
SEMARH

Empresa/None: DENA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Processo nº: 17814/2019

Endereço: Avenida Praia de Itapoan, nº. 1538, Gleba A, Quadra D26, Lote 0, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA. Inscrição Municipal nº. 40909015380000. **Coordenadas:** 12°53'18.59"S / 38°17'51.09"O

CPF / CNPJ: 36.611.633/0001 – 58

Atividade: Implantação de um edifício de apartamentos denominado YOU VILAS, composto por 75 (setenta e cinco) unidades residenciais em área total de 4.389,00m²

Validade: 02 (dois) anos

vale descarte de tais esfuentes na EMBASA dos mesmos; **XI.** Apresentar conta de água da EMBASA ou taxa de ligação no início das obras civis de implantação do empreendimento; **XII.** FIndado o periodo das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA.** **XIII.** Apresentar em até 20 (vinte) dias após a emissão desta licença um relatório com informações das sondagens SPT, coordenadas, descrições litológicas, nível dágua, cota topográfica e a apresentação do mapa potenciométrico com a representação das linhas e direções do fluxo da água subterrânea nos limites do empreendimento. Este documento deverá ser acompanhado pela ART do geólogo/Engenheiro responsável. O empreendedor fica impedido de realizar qualquer movimentação de terra, antes da apresentação do referido relatório das sondagens e a apresentação do mapa de potenciométrico; **XIV.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XV.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes ao final da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIX.** Apresentar o Auto de Visitação do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Alexandre Gómes Marques
Alexandre Gómes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos